



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, representada por seu **Presidente, Vereador Márcio Rogério Pilger**, daqui em diante denominada, abreviadamente, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, **Rodrigo Aguiar Helder M.E**, Nome Fantasia **RH Informática M.E**, localizado na Rua Rio Branco nº 194, sala 03, centro em São Jerônimo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 095303810001-95, neste ato representado por **Rodrigo Aguiar Helder**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF sob nº 921735190-34, denominado abreviadamente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, contratar a compra de computadores para a **CONTRATANTE**. Processo licitatório n.º 04/2012, de 26.11.2012.

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** se obriga a realizar a entrega dos seguintes computadores a **CONTRATANTE**:

Quant.	Descrição
05	Computador com monitor de 18,5 polegadas, caixas de som, teclado, processador cepron 2.8, sistema operacional Windows 7, memória de 4 G, HD 500 , mouse óptico, leitor de DVD e estabilizador 300Va, cor preta.

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula anterior, a quantia de **R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais)**, referente ao pagamento para aquisição de computadores até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante emissão de fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 0101 – PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 - MANUTENÇÃO CÂMARA DE VEREADORES; 90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Cláusula Quarta: A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer a **CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

Clausula Quinta São, de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

Cláusula Sexta: Além das Cláusulas que compõe o presente contrato, ficam os contratantes sujeitos também, às normas previstas na Lei n.º8666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima: As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro.

São Jerônimo, 22 de novembro de 2012.


Márcio Rogério Pilger
CONTRATANTE


Rodrigo Aguiar Helder
CONTRATADA